

# A Nova Realidade para os Pequenos Negócios



## A LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E O DESENVOLVIMENTO LOCAL

A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional).

# Novas Atividades-Simples Nacional

Fisioterapia, Corretagem de seguros, Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, Medicina veterinária, Odontologia, Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, Arquitetura, engenharia, agronomia, consultoria, entre outras.

# Baixa de Empresas

Poderá haver a baixa de empresas mesmo com pendências ou débitos tributários, a qualquer tempo. O pedido de baixa importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

# Equiparação do Produtor Rural Pessoa Física e o Agricultor Familiar a Lei 123/06. (Art. 3-A)

Estende aos produtores rurais benefícios da Lei Geral com relação a requisitos de fiscalização tributária, alvará, acesso a mercados, simplificação das relações de trabalho, fiscalização orientadora, estímulo a crédito, estímulo à inovação, protesto de títulos e acesso à justiça.

# Simplificação e redução a zero de todos os custos, inclusive prévios, para a abertura e encerramento

## MEI

Promove a redução de todos os custos para o MEI. Traz muitos benefícios, pois evita a criação de obrigações que afastam o MEI da formalidade. Somente poderá ser cobrado do MEI os custos expressamente previstos na LC 123, todos os demais ficam reduzidos a zero.

**Isenção do agricultor familiar, do empreendedor de economia solidário e do MEI dos valores relativos a Vigilância Sanitária**

O agricultor familiar (qualificado na Lei 11.326), o empreendedor de economia solidário e o MEI ficam isentos dos valores relativos a fiscalização da vigilância sanitária.

# Cobranças associativas do MEI

No caso do MEI, a cobrança associativa ou a oferta de serviços privados somente poderá ser feita se houver pedido prévio do próprio MEI, do contrário estará configurada vantagem ilícita da empresa ou associação.



# Autorização de funcionamento mesmo em áreas sem habite-se

MEI e MPE localizados em áreas que não foram devidamente regularizadas poderão exercer suas atividades, mesmo não possuindo habite-se ou desprovidas de regularização fundiária.

# Simplificação do controle de registro civil ou empresarial

As modificações simplificam os procedimentos para inscrição das MPE, instituindo entrada única de dados e uso de um único número de cadastro por meio do CNPJ. Obrigatoriedade de se instituir também uma base cadastral única e compartilhamento dessa base de dados.

# Simplificação do controle de registro civil ou empresarial

Há também simplificação dos procedimentos para registro e baixa das MPE em qualquer órgão dos 3 âmbitos de governo e independente de quitação de obrigações tributárias ou trabalhistas.

# Vedação para se inscrever como MEI (art. 18-A, §4º, I).

Inclui as atividades previstas no Anexo VI como aquelas vedadas ao MEI, salvo autorização do CGSN.

(Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, Medicina veterinária, Odontologia, Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, Arquitetura, engenharia)

# Exclusão do MEI por inatividade no período de 12 meses

Em caso de inatividade do  
Microempreendedor Individual por  
período superior a 12 meses, sua  
inscrição poderá ser cancelada sem  
notificação prévia, visando preservar  
dentro do sistema aqueles que  
efetivamente serão beneficiados pela  
Lei Geral e evitando fraudes.

**Vedação de cobrança do MEI de obrigações não estipuladas na LC 123/2006 (Art. 18-A, §19)**

Vedação expressa aos conselhos representativos de categorias econômicas de cobrar do MEI obrigações não previstas de forma expressa na LC 213/2006, relacionado à inscrição.

**Proibição do aumento de tarifas pagas pelo MEI em função de sua condição (Art. 18-A, §22).**

Fica vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

# Aplicação da menor alíquota de IPTU ao MEI (art. 18-D)

A formalização deve ser um bom negócio, para isso é necessário evitar o aumento de custos ao MEI. Para isso a garantia de que o IPTU cobrado do MEI será na menor faixa existente.



# Documentação da MPE para compras públicas (art. 43, §1º)

Caso exista alguma restrição na regularidade fiscal de uma MPE participante de licitação, será assegurado prazo de 5 dias úteis para que possa fazer a regularização da situação.

**Obrigatoriedade do tratamento diferenciado nas compras de todos os órgãos públicos**

Nas licitações realizadas pelo poder público, será obrigatória o tratamento diferenciado para contratação de MPE.

## E mais...

Entre os critérios a serem seguidas nas licitações estão:

1) Nas licitações no valor de até R\$ 80.000,00 deverão ser realizadas exclusivamente com MPE;

## E mais...

- 2) Nas licitações destinadas a aquisição de obras e serviços, a administração pública poderá exigir a subcontratação de MPE;
- 3) No caso de aquisição de bens de natureza divisível, até 25% do objeto da contratação deverá ser de MPE.

## E mais...


4) No caso de licitação dispensável ou inexigível os critérios de tratamento diferenciado as MPE não serão aplicados, salvo no caso de serviços de engenharia de até R\$ 15 mil ou de comprar e outros serviços de até R\$ 8 mil.

# Fiscalização orientadora e a dupla visita (Art.55)

Torna nulos os autos de infração (multas) lavrados quando não for observado o critério da fiscalização orientadora (educativa e não punitiva) e dupla visita (oferecer uma chance para o empresário regularizar sua situação) como, por exemplo, nos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, segurança, etc.

# Formação dos Agentes de Desenvolvimento (art. 85-A)

Os agentes de desenvolvimento local passam a ser obrigados a contar formação ou experiência compatível com a função e ser preferencialmente servidor de carreira do Município.



**Muito Obrigado!**

**Marco Antonio**

**Consultor e Instrutor**

**Sebrae Piauí**

**[marcoantonioadvocacia@hotmail.com](mailto:marcoantonioadvocacia@hotmail.com)**

**(86) 98808-3300 / 99974-1401 / 99422-6088**